



Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0627251-96.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: José Armando Pereira Ferreira. Impetrante: Francisco Iranildo Costa Freitas. Paciente: Antonio Francisco da Silva Sousa. Advogado: José Armando Pereira Ferreira (OAB: 47815/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Em aferição aos autos originários de nº 0735635-68.2014.8.06.0001, verifiquei que, na data de 20/06/2023, o magistrado determinou a remessa do agravo em execução à autoridade competente (mov. 78.1). Destarte, não mais persiste o objeto do remédio, pois, uma vez cessada a apontada coação, inexistente legítimo interesse na ordem mandamental. Assim, deve-se reconhecer a prejudicialidade superveniente do presente writ diante do cessar da violência ou da coação ilegal supostamente combatida. Nesse sentido, a previsão do Art. 258 do RITJCE que reproduziu o dispositivo legal do Art. 659 do CPP: Art. 659, CPP. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido. Art. 258, RITJCE. o pedido será considerado prejudicado quando cessada a ilegalidade da violência ou da coação, ou superado o motivo determinante da delonga no andamento do processo de réu preso. Portanto, ante a perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente habeas corpus, nos termos do Art. 258 do Regimento Interno do TJCE. Intime-se. Após, arquivem-se com a devida baixa. Fortaleza, 10 de julho de 2023. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0628159-56.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura. Paciente: João Evangelista Marques. Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Decido. In casu, consta pedido de desistência, à fl. 49, em razão da perda do objeto. Assim, deve-se proceder com a necessária homologação do pedido de desistência do presente Habeas Corpus, de acordo com o art. 76, VI, do Regimento Interno do TJCE: Art. 76. São atribuições do relator: [] VI. homologar acordos e pedidos de desistência de processos que lhe tenham sido distribuídos; Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 49. Intime-se. Feito, arquivem-se com a devida baixa. Fortaleza, 10 de julho de 2023. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Presidente do Órgão Julgador e Relatora

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0628163-93.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura. Paciente: Francisco Cornélio dos Santos. Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Decido. Como visto, o presente remédio constitucional liberatório, visava a análise pela autoridade impetrada das teses de excesso de prazo na formação da culpa, bem como a ausência de fundamentação idônea para a manutenção da prisão preventiva, ante a carência dos requisitos autorizadores da medida e a presença de condições pessoais favoráveis à aplicação de medidas cautelares diversas. Ocorre que, a defesa do paciente apresentou pedido de desistência da ação às fls. 20 desses autos, razão pela qual procedo com a homologação da desistência, em consonância com o art. 76, VI, do RITJCE. Tendo a defesa apresentado pedido de desistência, impõe-se sua homologação e, por conseguinte, a extinção da ação sem resolução do mérito. Portanto, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 76, VI, do RITJCE. Intime-se. Feito, arquivem-se com a devida baixa. Fortaleza, 10 de julho de 2023. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Presidente do Órgão Julgador e Relatora

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais
DESPACHO DE RELATORES**

0628906-06.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Criminal. Impetrante: T. A. D.. Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva (OAB: 14652/CE). Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de S.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - ISTO POSTO, a despeito dos fundamentos apresentados pela impetrante, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de ilegalidade ou abuso de poder, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos necessários à sua concessão. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, a fim de que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias, bem como a senha dos autos do processo nº 0050259-45.2021.8.06.0058. Decorrido o prazo para as informações, com ou sem elas, vistas ao douto representante do Ministério Público para a necessária manifestação. Após, retornem-me os autos conclusos. Expedientes de estilo, com a máxima urgência. Fortaleza, 03 de julho de 2023 DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2023, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.
PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.



COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira – Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623782-42.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. André Eugênio de Oliveira Quezado. Paciente: Rafael Duarte Amaral. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendações ao Colegiado coator, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0016105-12.2017.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI. Apelantes: Edna Maria Pereira Duarte, José Alan Tavares de Melo, Raimundo Nonato Cariolano Bezerra Filho e Daniele Cariolano da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. “Certifico que, após anunciado o processo para julgamento, relatado e feitas as sustentações orais pelo advogado dos apelantes Raimundo Nonato Cariolano Bezerra Filho e Daniele Cariolano da Silva, bem como pelo representante do Ministério Público, o eminente Relator, Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, retirou o processo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para o dia 7/6/2023. O referido é verdade. Dou fé.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0202543-13.2022.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ. Recorrente: Segredo de Justiça. Advogadas: Francisca Renata Fonseca Coelho e Raquel de Alencar e Matos Aragão. Recorrido: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do recorrente, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0200080-82.2022.8.06.0028 DA COMARCA DE ACARAÚ. Apelante: Jhon Lype Galeno Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do apelante Jhon Lype Galeno Moreira, sem manifestação do representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625254-78.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA. Impetrante: Adv. Francisco Iranete de Castro Filho. Paciente: Ribamar Silva de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

06 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625809-95.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA. Impetrante: Adv. Pedro Augusto Barroso de Araújo. Paciente: Francisco Anderson Bezerra da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625941-55.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO. Impetrantes: Advs. Heber Jaider Silva dos Santos, Luan Henrique Negreiros de Souza e Marcelo Bruno Sousa de Carvalho. Paciente: Marcos César Alves de Lima. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626072-30.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL. Impetrante: Adva. Ivna de Alencar Costa. Paciente: Francisco Dario Anchieta de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626179-74.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Nayrielson Rodrigues da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626241-17.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Kaique Rodrigues Mota. Paciente: José Anderson Alves Barbosa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626252-46.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Ivna de Alencar Costa. Paciente: Gilmar Martins de Souza. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626444-76.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrantes: Advs. Mônica Fernandes Portela e Francisco Ari Alves de Moura. Paciente: José Anastácio dos Santos Lino. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626574-66.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE GUAIBÁ. Impetrante: Adv. Marcelo Gomes Torquato. Paciente: Antônio Rodrigues da Paixão Filho. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”



PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626817-10.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Antônio Alberto Gonçalves de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623246-31.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CRUZ. Impetrante: Adv. Francisco Ari Alves de Moura. Paciente: Jonathan Cabral dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente, de ofício, para determinar ao juízo de origem que expeça a certidão de trânsito em julgado e retifique a Guia de Recolhimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta determinação, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623538-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: João Jerônimo Neto. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623634-31.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Alex Martins Sampaio. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623882-94.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Kayrys Motta Nascimento. Paciente: Nelson Jonathan da Silva Queiroz. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624673-63.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Thomaz José Goersch Accioly. Paciente: Edvaldo Alves da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, I, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624681-40.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS. Impetrante: Adva. Cíntia Eveline da Silva Pereira. Paciente: Paulo Sérgio de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624975-92.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco Antônio Queiroz dos Santos. Paciente: Francisco Magno Silva dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625301-52.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCVEL. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Vinícius Ferreira dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626193-58.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco Jair Moreira Caetano. Paciente: Leandro da Silva Nogueira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621955-93.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Impetrante: Adv. José Erivaldo Campos Oliveira. Paciente: Edinélia Rodrigues da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622838-40.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA. Impetrante: Adv. Fernando Henrique Melo Formiga. Paciente: Thiago Rodrigues Mota. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623557-22.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE. Impetrantes: Adv. José Amarilo Sampaio e Amanda Kelly Rocha de Oliveira. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624782-77.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. Carlos Alberto Pestana da Luz. Paciente: José Carlos da Silva Lima. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624843-35.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Clayton Nascimento Almeida e Francisco Jhonata do Nascimento. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, ainda com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624970-70.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Jeciane da Silva Vieira. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625045-12.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Impetrante: Adv. Abdias de



Carvalho Rabelo. Paciente: Ismael Teixeira Leitão. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Des. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625101-45.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Douglas Rafael Gonçalves. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Des. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625221-88.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Lucas Rafael Benício Lopes. Paciente: Aglanilton Marinho de Araújo. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Des. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625359-55.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Impetrantes: Adv. João Francisco Feitosa, José Clelso Ferreira Araújo Torquato e Ana Mikaela Bessa Feitosa. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Des. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625477-31.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Gilvan de Souza Guimarães. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Des. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625487-75.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ICAPUÍ. Impetrante: Adv. José Augusto Neto. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Des. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625603-81.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE. Impetrante: Adv. Luiz Gonzaga dos Santos Neto. Paciente: Carlos Rainan de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Des. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625808-13.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. Impetrante: Adv. Antônio Rafael Diniz Pinheiro. Paciente: Cleano Rodrigues do Nascimento. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Des. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625932-93.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrante: Adv. Ray Silveira Magalhães. Paciente: Allyson Thaytalo Bandeira de Andrade. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Des. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623327-77.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. José Valdir de Castro Moura Neto. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623873-35.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. Kayrys Motta Nascimento. Paciente: Cássio Emiliano Santos Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624884-02.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Rian Lima dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624926-51.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Darlan Michelles Pereira Monteiro e Evandro Moreira da Rocha. Paciente: Francisco Luciano Silva de Andrade. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao Colegiado coator, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625044-27.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MORADA NOVA. Impetrantes: Adv. Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues e Natasha Duarte Soares. Paciente: José Wellington Martins dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625264-25.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Impetrante: Adv. Mayko Renan Carlos de Alcântara. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625416-73.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU. Impetrante: Adv. Ézio Guimarães Azevedo. Paciente: Manoel Camelo de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."



termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626049-84.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Júlio Bernardino da Silva Neto. Paciente: Francisco Gabriel Bernardino de Paula. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao Colegiado coator, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626223-93.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adva. Monique Ribeiro da Costa Soares. Paciente: Francisco Erinardo de Sousa Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626284-51.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE BREJO SANTO. Impetrante: Adv. Antônio Daniel Gomes Araújo. Paciente: Geraldo Domingos Coelho Neto. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622555-17.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA. Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco. Paciente: Acácio Lucas dos Santos Muniz. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624036-15.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Impetrantes: Adv. Maria Niza de Sousa Leite Ribeiro e Thiago Bezerra Tenório da Silva. Paciente: Vera Lúcia Gama Correia. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624175-64.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. João Alfredo Carneiro de Moraes. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624734-21.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA. Impetrante: Adv. Allan de Ávila Dias. Pacientes: Girlando de Lima Silva e Clarice Almeida do Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624986-24.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Alessandra Christina de Farias Leite. Paciente: Wladison Antônio Barroso da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625509-36.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PARAIPABA. Impetrante: Adva. Thays Guimarães Filizola. Paciente: Willame de Sousa Queiroz. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625621-05.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: João Valdério Balbino Sousa Filho. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625866-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira. Paciente: Maciel Justino Sampaio. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com determinação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626086-14.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Claudenir de Souza Nojosa. Paciente: Felipe Benevides de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626337-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Taian Lima Silva. Paciente: Francisco Nataniel Alves Clarindo. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0159042-79.2019.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Ricardo Rodrigues Craveiro. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0210265-37.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Carlos Alves da Silva Filho. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.”



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0150202-80.2019.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Israel Ribeiro Moura. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0001936-08.2014.8.06.0073/50000 DA COMARCA DE CROATÁ. Embargantes: Segredo de Justiça. Advogado: Newton Beviláqua Dias Júnior. Embargado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0201947-81.2022.8.06.0167/50000 DA COMARCA DE SOBRAL. Embargante: Leandro França de Sousa Pereira. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0054469-50.2014.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0209778-67.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Magno Lima Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do apelante, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050604-06.2021.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA. Apelantes: Tiago Oliveira Santos, Pedro Lucas Matias Lima Tavares, Luiz Fernando Lima de Sousa e Antônio Átila Soares do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201618-79.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL. Recorrente: Erick Soares Sampaio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200034-06.2022.8.06.0057 DA COMARCA DE CARIDADE. Recorrente: Francisco Gilailson Soares dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0185926-29.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0128317-10.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Embassy Martins Ramos e José Landisberg Madeiro da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000194-29.2018.8.06.0130 DA COMARCA DE MUCAMBO. Apelante: Maria Cláudia Alves de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0065461-49.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Moesio Nogueira de Melo Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0272889-88.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Leonardo Guimarães. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares suscitadas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007794-08.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Henrique Ávila Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe



parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0055487-33.2021.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogada: Edilânia Alves Santana da Silva. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos estreitos limites de reconhecer a existência de concurso formal entre os crimes de roubo majorado e corrupção de menor, entretanto, sem repercussão na censura penal imposta à apelante, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0050479-13.2020.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ. Apelantes: Anderson Moreira Andrade, Gleisson Moreira Andrade e Luiz Romário dos Santos Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0205634-16.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Leoni de Almeida Lima e Antonio Alexandre Rodrigues da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao recurso de Antônio Alexandre Rodrigues da Rocha, e dar parcial provimento à apelação de Leoni de Almeida Lima, com a extensão de seus efeitos ao corréu Antônio Alexandre Rodrigues da Rocha, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0050578-29.2020.8.06.0161 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Luan de Sousa Carneiro e Expedito Batista de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007285-71.2016.8.06.0121 DA COMARCA DE MASSAPÉ. Apelante: João José de Vasconcelos Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035345-16.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Pedro Assunção Frota de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para restituir o valor ora pleiteado ao apelante, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0175108-37.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Francisco Natalino Pereira da Silva e Judivan Bezerra Lima Sobrinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000283-75.2018.8.06.0187 DA COMARCA DE TAUÁ. Apelante: Eduardo Cardoso da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, julgando-lhe prejudicado, declarando a nulidade parcial da sentença, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014662-94.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Marcondes da Silva Vieira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, declarando, outrossim, de ofício, extinta a punibilidade de Marcondes da Silva Vieira, em relação ao delito previsto no art. 288 da lei penal, pela prescrição retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001113-19.2019.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE. Apelante: Cosmo Ferreira Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, e, de ofício, desclassificar a conduta para a disposta no art. 14, da Lei n. 10.826/03, redimensionado a pena do réu para o novo patamar de 2 (dois) anos de reclusão, mais pagamento de 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, substituída a pena corporal por pena restritiva de direito, nos moldes estabelecidos na decisão impugnada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0248681-06.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Júlio Cesar Castro Bezerra. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050336-73.2014.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Recorrente: Ednardo Silva de Castro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001142-64.2019.8.06.0120 DA COMARCA DE MARCO. Apelante: José Ivan Vasconcelos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria



Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0002142-06.2011.8.06.0177 DA COMARCA DE UMIRIM. Apelante: Arquimedes Camelo Leitão. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, modificando, de ofício, o regime inicial de cumprimento de pena do fechado para o semiaberto, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0003390-77.2015.8.06.0076 DA COMARCA DE FARIAS BRITO. Apelantes: Francisco de Assis Geremias e José Geraldo da Silva Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena dos apelantes Francisco de Assis Geremias e José Geraldo da Silva Oliveira para o quantum de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0029464-02.2011.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Edrobson Bernardo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0008442-30.2019.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Cícero Carlos Araújo Muniz. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0006687-21.2018.8.06.0098 DA COMARCA DE IRAUÇUBA. Apelante: Francisco Robson Asevedo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0221675-58.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Lucas da Silva Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0014391-77.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE CRATO. Apelante: Leandro Augusto Brito Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0285831-55.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Pedro Henrique Pereira Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001829-23.2015.8.06.0139 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Apelante: José Milton Aprigio de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, modificando a sentença recorrida, tão somente para condenar o Estado ao pagamento de honorários em favor de Defensor Dativo, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0008674-44.2016.8.06.0169 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Miguel Ângelo Filho de Andrade de Sant'ana e Tiago Costa de Oliveira. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0005001-16.2019.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ. Apelante: Cicero Rogelio Almeida Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0261190-03.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Gustavo Gabriel Moraes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando ex officio, a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0041164-31.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Wendell Almeida da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando ex officio, a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0042665-56.2012.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Wesley de Sousa. Apelado:



Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0265475-31.2018.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravada: Carla Romeiro do Nascimento. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0005923-16.2012.8.06.0140 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Stefenson Dionízio de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0008684-54.2016.8.06.0051 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: João Eudes da Silva Alexandre. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206248-46.2021.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogada: Cristiano Porto Linhares Teixeira. Apelado: Segredo de Justiça. Advogado: Germano Andrade Marques. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0161722-38.2014.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Apelada: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0063222-43.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Aureliano Teixeira Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0237423-33.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Antônio Danilo dos Anjos Almeida. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0048065-23.2016.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: George da Silva Bessa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0184094-82.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Leudes Denis Cruz Moura. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200062-95.2022.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE. Apelante: José Victor Marinho dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0224653-71.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Edizio Alves de Souza Neto e William de Oliveira Cartaxo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200891-13.2022.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Thiago Phellipe Rocha Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0168831-39.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Luiz Carlos Bandeira de Mello.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050774-28.2021.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU. Apelante: Samuel dos Santos Matias. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco



Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0787910-91.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Fabrício Vieira da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0010133-12.2020.8.06.0179 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Apelante: Francisco das Chagas Lino Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001327-80.2018.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogada: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0202913-57.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Mateus Rodrigues dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0006311-61.2018.8.06.0057 DA COMARCA DE CARIDADE. Apelante: Geraldo Soares Morais. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0066611-36.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelantes: Ana Leane de Oliveira e Robério Alves Fiúza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso de Ana Leane Alves, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida e, conheceu do recurso ofertado por Robério Alves Fiúza, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0280009-72.2020.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE. Apelante: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0005511-54.2015.8.06.0084 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE. Apelantes: José Maria de Souza Gomes e Antônio Cleuto Araújo Jorge. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para julgar prejudicado o interposto por Antônio Cleuton Araújo Jorge e, negar provimento ao ofertado por José Maria de Souza Gomes, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050573-61.2021.8.06.0164 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Apelante: Leticia de Oliveira Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000828-56.2018.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ. Apelantes: Arleilson Rodrigues Santos e Francisco Denilson Dias Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001954-37.2012.8.06.0093 DA COMARCA DE ARARENDÁ. Apelante: Segredo de Justiça. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelante: Segredo de Justiça. Defensor dativo: Ítalo Sampaio Siqueira. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Defensor Dativo: Ítalo Sampaio Siqueira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0009459-75.2019.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Luciano Luiz Alves. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0013828-83.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Francisco Leonardo Viana Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050981-90.2021.8.06.0119 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Laudiemerson Braga da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma.



Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0264207-13.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Wesley Calixto Saldanha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000031-62.2018.8.06.0061 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. Apelante: José Clean Correia da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051999-25.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Dyfesson Gleidysson Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0273528-09.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Erielson Felipe Dantas. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0190157-89.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante/ Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: Carlos Alexandre dos Santos Silva. Apelado: Davi Otaviano da Silva Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011249-94.2012.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL. Apelante: Francisco Leonardo dos Santos Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003146-21.2000.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL. Apelantes: Damião Simão de Lima, Francisca Herbênia Alencar da Silva, Francisco de Assis Ferreira da Silva e Valder Eudes Alves de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente: Sebastien Serge Albert Mons. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente e ex officio, extinta a punibilidade dos recorrentes Francisca Herbênia Alencar da Silva e Francisco de Assis Ferreira da Silva, pela incidência da prescrição, julgando prejudicados os seus recursos, bem como homologou o pedido de desistência formulado pela defesa do réu Damião Simão de Lima, também julgando prejudicado o seu recurso, e conheceu do recurso interposto por Valder Eudes Alves de Oliveira, mas para negar-lhe provimento com redimensionamento ex officio da pena a ele imposta, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012101-65.2014.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogado: Lucas Brito de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000071-77.2010.8.06.0076 DA COMARCA DE FARIAS BRITO. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Júlio Mariudedith Saraiva Alves. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0149603-44.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Assistente/Apelante: Segredo de Justiça. (Representada por Segredo de Justiça.) Advogados: Dárdana Oliveira Dantas e José Dantas da Silva. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogados: José Rodrigues Xavier e Maria da Conceição Alves Ferreira Xavier. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000050-61.2018.8.06.0031 DA COMARCA DE ALTO SANTO. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: José Edson Matoso Rodrigues. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000088-71.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelantes: Gutemberg Gadelha Ferreira e Rafael Morais Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, redimensionando ex officio, as penas impostas aos apelantes, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009189-85.2015.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE. Apelante: Segredo de Justiça.



Apelado: Segredo de Justiça. Advogado: Douglas Gomes de Miranda. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0049842-11.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Helio Maik Alves de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001906-02.2015.8.06.0149 DA COMARCA DE PORTEIRAS. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Lierbeth Galvão de Oliveira. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente e ex officio, extinta a punibilidade do recorrente pela incidência da prescrição, no que concerne ao crime de corrupção de menores, bem como conhecer parcialmente do recurso para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento quanto ao delito remanescente - estupro de vulnerável, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009552-63.2012.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE. Apelante: Sidney Almeida de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0050699-98.2020.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Carlos Alberto Holanda Cavalcante. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Abdias de Carvalho Rabelo e outros. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0202430-03.2022.8.06.0300 DA COMARCA DE PACAJUS. Apelante: Erasmo da Silva Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0269007-84.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Aldecir Martins da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000004-05.2022.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA. Agravante: Francisco Israel Coutinho de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0097258-92.2015.8.06.0114 DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA. Recorrentes: Carlos Alberto Dias de Oliveira e Antônio Jackson Dias de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0290016-05.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Levy Rodrigues de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013876-51.2022.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Francisco Cleilson Ramos Sampaio. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0014061-08.2017.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS. Recorrentes: Francisco Lucas da Silva Sousa e Joelson Sales da Cruz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010225-51.2021.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Maria Cleubenira Mendes Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0253443-02.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Thallys Hudson Lima Oliveira e Herson Yuri da Costa Miranda. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0265746-48.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: João Lucas Costa de Jesus. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro. Decisão:



“A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0122555-47.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante/ Apelado: Robson da Silva Maciel. Apelante/ Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida pela defesa e, ainda por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo ministerial e dar provimento ao apelo da defesa, absolvendo o apelante quanto ao delito previsto no art. 2º da Lei nº 12.850/13, nos termos do voto do Des. Relator.” A Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0229049-28.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: José Gustavo Gomes de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0209615-53.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Marcos Cavalcante da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0259119-28.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Manoel da Silva Guedelha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050177-09.2021.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA. Apelante: José Ribamar Gomes Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0008142-65.2015.8.06.0182 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ. Apelante: Gilson Oliveira Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050244-47.2021.8.06.0100 DA COMARCA DE ITAPAJÉ. Apelante: Ismael Barbosa Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena-base para o patamar mínimo legal, entretanto, mantendo a pena final constante na sentença vergastada, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0049627-45.2014.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelantes: Israel Anderson da Silva Nascimento, Antônio Geciano da Silva Alves e Francisco Jefferson da Silva Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, preliminarmente, julgar extinta a punibilidade dos réus pelo crime tipificado no art. 12 do Estatuto do Desarmamento, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e no mérito, dar parcial provimento ao apelo, redimensionando as penas impostas aos apelantes pelo crime de tráfico de drogas, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0202850-29.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Ronaldo Cesar Araújo de Medeiros. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0252527-02.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Jacques Reagan da Silva Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0040381-92.2018.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco César Mariano. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, tão somente para acolher a preliminar suscitada declarando extinta a punibilidade do recorrente quanto à condenação pelo crime previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, em face da prescrição retroativa da pena, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0230649-21.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Felipe Alves do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu ex officio, extinta a punibilidade do apelante em relação ao crime de lesão corporal (duas vezes), conhecendo parcialmente do recurso interposto para, na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0671428-31.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Leonardo de Paulo Sousa.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." A Exma. Sra. Des. Maria Ilina Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0024115-11.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Denilson Siqueira de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000931-24.2009.8.06.0170 DA COMARCA DE TAMBORIL. Apelante: João Paulo Aureliano de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, extinguindo a punibilidade do réu referente ao crime de lesão corporal de natureza grave, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0112038-80.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Moisés José de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente: Empresa de Transporte Santa Maria Ltda. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202179-06.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Ana Isabel Ferreira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202432-18.2022.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Apelante: José Weliton Alves Freires. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, o Habeas Corpus nº 0625968-38.2023.8.06.0000, restando adiado para a sessão do dia 31/5/2023. Restou consignado em Ata, Voto de Congratulações, proposto pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, a Polícia Militar pela passagem dos 188 anos de serviços prestados ao Estado do Ceará. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h52min (quinze horas e cinquenta e dois minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCEXEXE - Recursos e Seções Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

8002982-05.2020.8.06.0001 Agravo de Execução Penal. Agravante: Maria Derliane de Sousa Ribeiro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADA REINCIDENTE EM CRIME DE ROUBO. REEDUCANDA ATUALMENTE NO REGIME SEMIABERTO E MANTIDA EM ESTABELECIMENTO PENAL ADAPTADO. AUSÊNCIA DE COLÔNIA AGROINDUSTRIAL. PLEITO DE INGRESSO AO SEMIABERTO HARMONIZADO E PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. RESTRIÇÕES LEVADAS A EFEITO EM RAZÃO DO DISTANCIAMENTO DO TEMPO QUE FALTA PARA IMPLEMENTAR O DIREITO DO REGIME ABERTO. RELATIVIZAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N.º 56 DO STF. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Brota do Processo de Execução n.º 8002982-05.2020.8.06.0001 (SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, CNJ) que a ora Agravante, condenada por crime de roubo circunstanciado, no curso da execução, cumpria pena de 7 anos de reclusão e teve pena unificada decorrente do trânsito em julgado de uma segunda sentença condenatória por reincidir em idêntico crime patrimonial com violência e grave ameaça à pessoa, parcela de 5 anos e 4 meses de reclusão, regime inicial fechado, cuja soma totalizou 12 anos e 4 meses de reclusão. A data base para progressão do regime partiu de 26/3/2014 e depois de interrupções duas foi renovada para datas de 22/5/2020 e 15/01/2023. Progrediu para o regime semiaberto aos 17 de janeiro de 2023 - há 4 meses e dias - e implementará o requisito objetivo de progressão para o aberto somente daqui a 1 ano, 2 meses e dias, provavelmente no dia 26/8/2024. Na data de 16/3/2023 (movimento 118.1 - SEEU), o Defensor, com fundamento no art. 197 da LEP minutou o presente Agravo em Execução. Como razão de pedir, no recurso, alega a Agravante que, apesar de haver progredido para o regime semiaberto, é mantida e encarcerada nas mesmas condições do regime fechado, haja vista que o Sistema Penal Cearense não possui ambiente prisional compatível com o regime semiaberto. Ancora-se na Súmula Vinculante n.º 56 do STF e no RE 641.320/RS mencionada pela referida súmula. Pede provimento do presente recurso a fim de que a reeducanda possa dar continuidade do regime semiaberto em situação excepcional de prisão domiciliar. Certo é que o reconhecimento da ausência de